



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 137/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA. – EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Administração e Governo**, e de outro lado como CONTRATADA a empresa. **Lamper Digitalização e Sistema Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.408.074/0001-01, com sede à Rua Frederico Soares, nº. 789, apto 01, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA, pelo **Sr. Marcio Peres Vieira Monteiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 563.651 SEJUSP/MS, e do CPF nº. 592.519.641-49, residente e domiciliada à Rua Tecainda, nº. 153 – Carandá Bosque, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Pregão Presencial nº. 034/2020, expedido em 06/07/2020, julgado em 20/07/2020 e homologado em 20/207/2020** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em Serviços de Tratamento Arquivísticos e Digitalização de Documentos para atender a Secretaria de Administração e Governo.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades dos serviços constam no Anexo I, parte integrante do presente Instrumento, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS:

2.1 - Elaboração e aplicação do plano de classificação e da tabela de temporalidade e destinação, que deverá ser elaborados por profissionais graduados em Biblioteconomia e Arquivologia, bem como sua aprovação será feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Contratante.

2.2 - A Tabela deverá determinar o prazo de guarda dos documentos no arquivo corrente, sua transferência ao arquivo intermediário, os critérios para a digitalização, eliminação ou o recolhimento ao arquivo permanente. A Tabela de Temporalidade, depois de elaborada e aprovada pela CPAD (COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS) da Contratante, deverá ser amplamente divulgada, para evitar que os documentos sejam descartados sem terem sido submetidos à destinação e aos prazos de guarda nela definidos. Não se pode admitir a eliminação de documentos de arquivo sob a alegação do desconhecimento do processo de avaliação ou dos prazos de retenção. Para os documentos indicados para descarte, a Contratada deverá produzir o Termo de Eliminação ou de Descarte.

2.3 - Os processos e documentos elimináveis deverão ter seus dados consolidados em uma listagem que deverá ser encaminhada em formato eletrônico para o CPAD, que fará a avaliação.

2.4 - Os processos e documentos elimináveis deverão ser guardados em estantes distintas das dos demais documentos, devidamente organizados da mesma forma que aqueles que deverão ser mantidos. Todos os documentos elimináveis deverão ser devolvidos, pois a sua eliminação competirá à Contratante.

2.4 - Elaborare aplicar o plano de classificação para os documentos, que será utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo, produzido ou recebido, pelo órgão, no exercício de suas funções e atividades. Deverá ser elaborado, a partir do estudo de toda a legislação vigente e referente à instituição, do levantamento da produção documental e de entrevistas junto às unidades meio e finalística, com os devidos ajustes e adequações específicas para a realidade deste município, e, acompanhada pela CPAD, e aprovado, inicialmente, por esta Comissão.

2.5 - Definição dos métodos a serem criados no momento da produção do documento e ao longo do seu ciclo de vida.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

2.6 - Definição e/ou aperfeiçoamento dos procedimentos de protocolo e de arquivamento dos documentos.

2.7 - Definição e/ou aperfeiçoamento dos procedimentos para acesso, uso e transmissão dos documentos.

2.8 - Elaboração e/ou revisão de manuais e instruções normativas.

2.9 - A documentação deve ser organizada conforme suas características de valor corrente, permanente, administrativo, jurídico ou fiscal. Todo o manejo e a movimentação dos documentos são de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma empregar todas as medidas que assegurem a sua integridade física.

2.10 - Para a classificação a CONTRATADA também deverá utilizar técnicas de taxonomia e preceitos orientadores do CONARQ.

2.11 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este contrato, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos e especificações descritas na proposta de preço, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

2.12 - O descumprimento em qualquer uma das condições de fornecimento dos serviços estará sujeito a aplicação das sanções Administrativas prevista neste contrato, no Termo de Referência, Edital e Seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 458.057,50 (quatrocentos cinquenta oito mil cinquenta sete reais e cinquenta centavos)**, de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Numero do Contrato, e as mesmas deveram ser encaminhadas para um Email exclusivo do Setor de Compras.

4.3 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2 - A CONTRATADA deverá organizar e avaliar toda a massa documental acumulada (processos e ou documentos), pertencente à CONTRATANTE, para formar o acervo corrente, intermediário e permanente da CONTRATANTE. Os documentos com prazos de guarda intermediária (de longa duração) e os avaliados como de valor permanente deverão ser Digitalizados, segundo orientações do Plano de Classificação e TTD (Tabela de Temporalidade de Documentos), desde que submetidos e aprovados previamente pela CPAD/CONTRATANTE, para que a mesma defina se serão digitalizados;

2.1.3 - Dever-se-á, então, identificar o assunto principal do documento - motivo pelo qual ele foi produzido. Esse assunto principal deverá ter uma correspondência com o Plano de Classificação de Documentos. De posse de todas essas informações, o documento será cadastrado no sistema próprio, indicando-se suas principais características e outros elementos informacionais que lhe forem peculiares. O sistema gerará, então, um número de identificação próprio, que deverá ser impresso em código de barra para fixação no documento. Os documentos compostos, dossiês e processos, deverão ser considerados como unidades documentais, não podendo ser desmembrados. Esses tipos de documentos receberão um único número de identificação;

2.1.4 - A Contratada deverá passar todos os documentos por uma triagem, indexação e cadastramento, em sistema que será disponibilizado pela Contratada a Contratante, para consulta e requisição de desarquivamento por parte de responsáveis e usuários da CONTRATANTE.

5.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.6 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 dias, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.7 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.10 - A Contratada deverá fornecer, durante todo o período de vigência contratual, suporte técnico remoto e presencial. O suporte técnico remoto deverá ser fornecido via e-mail e via telefone durante 5 dias por semana e 8 horas diárias. Caso não seja possível a solução do problema via suporte remoto, a Contratada deverá fornecer suporte presencial nas instalações do cliente;

5.1.11 - Deverá realizar a manutenção corretiva referente ao software de gerenciamento de documentos durante todo o período contratual;

5.1.12 - O atendimento, pela Contratada, deverá ser realizado em um tempo máximo de 8 (oito) horas após a solicitação ter sido efetuada;

5.1.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte de seus funcionários;

5.1.14 – Os Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

5.1.15 - Capacitar a equipe técnica da Contratante em todas as atividades englobadas no processo, objeto desta contratação, visando a transferência da metodologia envolvida na gestão física e digital dos documentos;

5.1.16 - Realizar capacitação e treinamento a equipe do município para operacionalização do software a ser implantado;

5.1.17 - Capacitar a equipe do município na configuração e operação nos processos de preparação de documentos, digitalização, tratamento de imagens, indexação e carga de imagens, índices, operacionalização do software e as demais que por ventura se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto desta contratação;

5.1.18 - Realização de Backups diários;

5.1.19 - Os backups deverão ser enviados para duas estruturas diferentes que também serão definidos pela CONTRATANTE;

5.1.20 - Pasta ou servidor acessível através de rede TCP-IP;

5.1.21 - Armazenamento em nuvens;

5.1.22 - Disco ópticos (CD / DVD / HD) para armazenamento em cofre ou local seguro;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.1.23 - Um backup diário deverá ser mantido pelo período de 30 dias antes de serem apagados ou sobrepostos;

5.1.24 - Um backup semanal deverá ser mantido por 6 meses;

5.1.25 - Um backup mensal deverá ser mantido por até 1 anos;

5.1.26 - O acesso aos backups deverá ser restrito às pessoas indicadas pela CONTRATANTE;

5.1.27 - Disponibilização integral do banco de dados ao município, bem como, liberação de versão de consulta após o encerramento do contrato;

5.1.28 - A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades. A Contratada é obrigada ao atendimento imediato, elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos oriundos dos servidores designados por cada Secretaria ao acompanhamento da organização do arquivo, visto que estes são os responsáveis pelo respectivo processo a ser manipulado, devendo também os funcionários da Empresa reportarem-se a estes servidores autorizados de cada departamento, todas suas dúvidas quanto ao procedimento de cada processo daquela Secretaria;

5.1.29 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.30 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a Terceiros, quando da execução do objeto Contratual.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.

5.2.3 – Efetuar em conformidade com legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

5.2.4 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de 27 de Julho de 2020 à 27 de Julho de 2021.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1 - Os preços são fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.1.3 – O preço é fixo e irremovível pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Após este período, admite-se reajuste e fica eleito o índice do IPCA.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos e, m lei, devidamente informados e aceitos, ficará a CONTRATADA, sujeito as seguintes penalidades a juízo do órgão Contratante:

a) – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

b) – suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.2.2 – As Sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

- a) – Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação do serviço em atraso até o décimo dia;
- b) - rescisão unilateral do contrato após o trigésimo dia de atraso.

8.4 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) – Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) – Multa de 10% (por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela CONTRADATA;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por de até 05 (cinco) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - DA RESCISÃO:

8.5.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.5.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.5.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

**CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não expressividade do valor não será exigida garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 27 de Julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

OZIEL DIAS LEAL
Secretario de Adm. e Governo

LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. – EPP.
Marcio Peres Vieira Monteiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Alani Ribeiro de Souza
CPF: 073.460.991-41